



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

DECRETO Nº 626, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica deste município,

CONSIDERANDO o artigo 9º da Lei Municipal nº 532, de 28 de agosto de 2023 que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento e o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de articular esforços dos Poderes Executivo Municipais e de organizações não governamentais sediadas em Fruta de Leite/MG;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Fruta de Leite/MG.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Fruta de Leite será composto por representantes dos seguintes órgãos, instituições e entidades:

I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Minerais;

II– 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

V - Representante Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fruta de Leite/MG;

VI - Representante da Associação Comunitária Rural de Caiçara;

VII - Representante do Conselho Comunitário de Boa Vista;

VIII - Representante da Associação Comunitária de Jabuticaba;

Art. 3º O Prefeito Municipal indicará os representantes do Poder Público, que poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Art. 4º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia própria, especialmente convocados para este fim.

Art. 5º A função do membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite (MG), 20 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 20/10/2023.